



# CARREIRA & SALÁRIOS

## Testamentos revelados

São fundamentais para preparar o futuro e a partilha do património. Sobretudo no caso dos empresários, com empresas familiares. Saiba porque deve fazer um

Texto **Sónia M. Lourenço**

**É** UM DOS TESTAMENTOS mais famosos do país. Em maio de 2004, quatro dias depois da morte de António Champalimaud, a sua família foi convocada para a leitura das suas últimas vontades e o testamenteiro, o advogado Daniel Proença de Carvalho, anunciou o desejo de Champalimaud de criar uma fundação – a Fundação Champalimaud –, atribuindo-lhe 24% do seu património, ou seja, 500 milhões de euros.

O industrial fez uso da possibilidade inscrita na lei para dispor, de forma livre, de parte sua fortuna – em regra, um terço, segundo a legislação lusa. Esta é uma das principais razões para fazer um testamento. Mas, não é a única. E também não é necessário ter um enorme património, como António Champalimaud. Longe disso. Até porque fazer um testamento, em Portugal, tem um custo notarial inferior a 170 euros.

Após algumas décadas em que o seu uso diminuiu, os testamentos estão a ressurgir. “Começa a notar-se de novo uma tendência para se fazerem testamentos, o que está diretamente relacionado com alterações estruturais ao nível da família, que temos vindo a assistir”, destaca Maria José Tavares, advogada da Sociedade Rebelo de Sousa.

### Porquê fazer um testamento?

A necessidade ou não de fazer testamento está muito ligada com as regras de sucessão

em vigor, em cada país. A lei determina uma série de aspetos relativos a herdeiros e partilha do património, a que o testamento não se pode sobrepor. Contudo, nem tudo está definido pela legislação. O testador (quem faz um testamento) pode dispor de forma livre de parte do seu património e esta é uma das principais razões para fazer um testamento. A outra é deixar a partilha do património bem definida. “As pessoas não devem morrer sem deixar coisas definidas. Cria problemas aos que ficam”, afirmou João Pedro Xavier, presidente e acionista de referência da Lanidor, em entrevista ao jornal *Público*, há cerca de um ano.

### Quem deve fazer em testamento?

Qualquer pessoa, exceto menores não emancipados e interditos por anomalia psíquica. Todas as pessoas que queiram dispor da parte disponível do seu património devem fazer testamento. “Há muitas a fazê-lo, beneficiando instituições de solidariedade social ou a Igreja”, nota Maria José Tavares. Quem tenha uma estrutura familiar mais complexa, “sente ainda mais essa necessidade”, nota Maria José Tavares. “Hoje, há muitas uniões de facto e segundos casamentos. Por isso, está a ressurgir a necessidade de fazer testamento.” Por exemplo, nas uniões de facto, no caso de um falecimento “a outra pessoa não é herdeira, a nada tem direito pela lei. A união de facto já concede muitos direitos (como segurança social e pensão de alimentos), mas o direito à herança não é um deles.

Essa é uma das grandes diferenças face ao casamento”, explica a advogada. Por isso, “há cada vez mais pessoas a fazerem disposições testamentárias a favor das pessoas com quem vivem, deixando-lhes a parte do património que podem dispor”.

No caso das segundas núpcias acontece o oposto, porque o cônjuge é obrigatoriamente herdeiro, mesmo que o regime do casamento tenha sido o de separação de bens, levando a que numa herança vá concorrer com os filhos. Nesta situação, há quem decida fazer testamento, beneficiando os filhos, através da parte disponível do património. Mais: “O objeto da herança é diferente consoante o regime de bens no casamento”, explica Paulo Núncio, advogado da Garrigues. No regime de comunhão geral, ou seja, em que todos os bens são dos dois, “a sucessão só pode abranger a parte dos bens do que morre, ou seja, 50%. Por outro lado, num casamento pelo regime de separação de bens, a sucessão *mortis causa* abrange a totalidade dos bens da pessoa”.

O testamento “tem particular importância no caso dos empresários”, frisa Paulo Núncio. Tudo porque “a empresa familiar caracteriza-se, na sua natureza, por uma vocação de continuidade. A planificação da mudança geracional e da sucessão do empresário são de vital importância, de forma a garantir a sua sobrevivência. O testamento pode ser um instrumento muito importante para clarificar situações em termos patrimoniais, que levem a evitar problemas na geração seguinte”, explica. João Pedro Xavier, 46 anos, é um exemplo. O presidente da Lanidor já fez testamento. As ações da empresa são o principal património. “Fico mais descansado sabendo que tenho as coisas bem definidas e salvaguardadas para os meus filhos”, contou em entrevista à EXAME.

Para preparar a sucessão, um empresário conta com dois instrumentos fundamentais: o protocolo familiar (documento que define normas de conduta para os membros da família, abrangendo três linhas fundamentais: a família, a propriedade e a gestão) e o testamento. “O protocolo familiar não pode contradizer as normas relativas ao regime sucessório, que abrangem o testamento. O regime sucessório impõe-se a qualquer acordo”, frisa Paulo Núncio. Além disso, “o direito do testador é pessoal e irrenunciável. Mesmo que tenha assinado o protocolo familiar, tem total liberdade para elaborar



António Champalimaud, no seu testamento, destinou parte da fortuna à criação da Fundação Champalimaud

o testamento”. Claro que o desejável é que “haja consistência entre a vontade do testador e as linhas orientadoras do protocolo familiar”, argumenta o advogado.

#### Qual o património de que se pode dispor?

O testamento traduz a vontade do testador para dispor do seu património, mas dentro dos limites da lei. “Ao contrário de outros países, em Portugal a vontade do testador está limitada, ele não pode dispor de todos os seus bens. Isto para acautelar o núcleo principal da família”, aponta Paulo Núncio. Assim, é necessário respeitar a legítima, isto é, a parte dos bens legalmente destinada aos herdeiros legitimários, e que é de dois terços do património, exceto na situação em que exista apenas cônjuge, não havendo nem ascendentes, nem descendentes, quan-

**AO CONTRÁRIO DE OUTROS PAÍSES, EM PORTUGAL A VONTADE DO TESTADOR ESTÁ LIMITADA. NÃO PODE DISPOR DE FORMA LIVRE DO PATRIMÓNIO**

do atinge 50%. A quota-parte disponível, ou seja, à disposição do testador, é assim, em regra, um terço do património total.

A legítima cabe obrigatoriamente ao cônjuge e filhos; “que concorrem em primeira linha. Na falta de filhos, concorrem os pais, os ascendentes, já que a herança funciona por classes”, explica Maria José Tavares. A linha para a sucessão está definida no código civil. Em primeiro lugar herdamos sempre o cônjuge e os filhos. Se não houver cônjuge herdamos apenas os filhos. Caso não haja descendentes, herdamos o cônjuge e os ascendentes. Se não houver cônjuge, descendentes, nem ascendentes, passa-se para a terceira linha, formada por irmãos e seus descendentes. Não havendo ainda estes, passa-se para outros colaterais até ao quarto grau. Na sua ausência, sucede o Estado. “Quando



não há herdeiros legitimários, é ainda mais importante fazer testamento, sob pena de os bens reverterem na sua totalidade para o Estado”, destaca. Quanto à repartição da legítima, “em cada uma das linhas, todos recebem por igual. Mas a quota do cônjuge nunca pode ser inferior a uma quarta parte da herança”, acrescenta Paulo Nuncio.

### É possível fazer disposições não patrimoniais nos testamentos?

Sim. Por exemplo, nomear um tutor para os filhos menores. Mais: “No passado, os testamentos eram muito usados para fazer exames de consciência. Isso deixou de acontecer, mas ainda há várias disposições que se podem incluir”, conta Maria José Tavares. Um exemplo são as disposições a favor da alma, em que “o testador decide imputar parte do seu património para, por exemplo, rezar missas em favor da sua alma”.

### O que acontece às doações em vida?

Todos os bens doados em vida aos herdeiros são chamados à colação, isto é, “o seu valor é contabilizado para efeitos do cálculo da legítima e da parte de cada um”, explica Maria José Tavares. Contudo, se o testador tiver definido que essa doação foi por conta da sua quota disponível, ou seja, da parte do património de que pode dispor livremente, “esse valor já não é contabilizado, a não ser que exceda o terço disponível”.

### O que são os legados?

Os testamentos também podem ser utilizados para instituir legatários. A diferença face aos herdeiros é que enquanto estes recebem uma quota-parte dos bens, os legatários recebem um bem ou direito específico. Ou seja, o testador pode determinar bens ou direitos concretos para cada herdeiro. “Uma forma de haver menos litígios na partilha do património, porque existe uma vontade expressa do testador”, salienta Maria José Tavares. Os legados, contudo, “têm de respeitar sempre a legítima e a quota-parte de cada herdeiro na herança”, frisa Paulo Nuncio. Caso o bem ou direito exceda esse valor, “há regras de compensação definidas, através de tornas”, aponta Maria José Tavares. Por exemplo, compensação monetária dos co-herdeiros. “As tornas também acontecem na partilha do património entre herdeiros, porque há muitos bens que não são divisíveis”, nota a advogada.



João Pedro Xavier, já fez testamento

### É possível estabelecer condições para a atribuição de heranças?

Sim. O testador “pode sujeitar deixar um bem a alguém à condição de a pessoa ter determinado comportamento”, aponta Maria José Tavares. Com uma limitação: as condições não podem restringir a liberdade das pessoas. “Por exemplo, definir com quem devem ou não casar.” Mas, “é possível determinar que se deixa determinado bem a uma pessoa sob a condição de ela se formar, por exemplo. Ou seja, é possível definir condições desde que sejam lícitas”, frisa.

Um exemplo comum são os fideicomissos, em que o testador deixa um bem aos herdeiros, na condição de estes o deixarem, depois, aos seus respetivos herdeiros. “Isto acontece muitas vezes com casas de família. As pessoas não querem que seja alienada e, como não a podem deixar diretamente aos netos, a não ser que caia na quota disponível, determinam no testamento que deixam a casa aos seus herdeiros, mas sob a condição de não venderem e a deixarem para a geração seguinte”, conta Maria José Tavares.

### Como se faz um testamento?

O testamento pode ser público ou cerrado. No primeiro caso é feito perante o notário e redigido por este no seu livro de notas. O testamento público fica arquivado no notário e é depositado no Índice Geral dos Testamentos. Já o testamento cerrado é escrito pelo próprio, ou por um terceiro. Mas tem de ser assinado pelo testador e há formalidades de reconhecimento que têm de ser feitas perante notário. Depois, o testamento pode ser depositado no notário, ou o testador pode mantê-lo em seu poder – neste caso deve fazê-lo num sítio acessível, como um cofre ou junto de documentação importante, para garantir que será encontrado –, ou entregá-lo a um terceiro de confiança, como um advogado. Em qualquer caso, é sempre necessária a presença de testemunhas, perante o notário.

Hoje, “o mais comum é fazer testamentos públicos”, nota Paulo Nuncio. Até porque “um testamento cerrado corre mais riscos de estar ferido de alguma nulidade”. Maria José Tavares também aconselha o testamento público. “O conteúdo do testamento e mesmo a sua existência não são divulgados.” Também é comum nomear um testamenteiro, ou seja, um responsável pela execução do testamento.

Hoje, “o mais comum é fazer testamentos públicos”, nota Paulo Nuncio. Até porque “um testamento cerrado corre mais riscos de estar ferido de alguma nulidade”. Maria José Tavares também aconselha o testamento público. “O conteúdo do testamento e mesmo a sua existência não são divulgados.” Também é comum nomear um testamenteiro, ou seja, um responsável pela execução do testamento.

### É necessário recorrer a um advogado?

O recurso a um advogado não é obrigatório. “Nas situações mais simples não se justifica, basta a pessoa dirigir-se a um notário”, considera Maria José Tavares. O recurso a um advogado “justifica-se nas situações mais complexas, seja em termos de volume de património, estrutura familiar, existência de doações em vida, intenção de instituir legados, ou noutras situações, como, por exemplo, a herança incluir muitas dívidas”, argumenta. Para Paulo Nuncio, quando o património envolve uma empresa, “é aconselhável que o testamento seja feito com assessoria técnica de um advogado, porque envolve questões técnicas complexas”.

### É possível alterar um testamento?

Sim. O testamento é um ato revogável até à morte do testador. Para isso, é necessário fazer um novo testamento, observando as formalidades notariais.

### Que impostos estão associados à herança?

O imposto sobre sucessões e doações acabou com a reforma dos impostos sobre a propriedade. Hoje, em Portugal, “quando a sucessão é para cônjuges, descendentes ou ascendentes está isenta de imposto de selo”, enfatiza Paulo Nuncio. “É um regime bastante favorável e que facilita a transmissão do património de geração em geração. O legislador português teve essa isenção, o que é um aspeto positivo do sistema fiscal.” ■